



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.956 /

**"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A  
CONCEDER REAJUSTE E ABONO SALARIAIS  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a  
conceder aos servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas da  
administração direta, Departamento Municipal de Água e Esgoto e Autarquia Municipal  
de Ensino:

- I. reajuste salarial de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2004;
- II. complementação, em forma de abono salarial, no mês de janeiro de 2004, até  
o valor de R\$ 50,00 para as categorias cujo percentual de 6% não atinja este  
valor;
- III. abono eventual no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos meses de janeiro,  
fevereiro e março de 2004.


PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se o disposto nesta  
lei, aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

ART. 2º - Os abonos de que trata esta lei não  
serão incorporados aos salários para quaisquer efeitos, nem estarão sujeitos a  
quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário, nos termos da lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes do disposto  
nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de  
janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MARÇO DE 2004.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2129, de 13/03/2004.